



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Justificativa

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba, considerando a necessidade em atender à solicitação feita pela contratada acerca da vigência de execução do contrato 20180291 Concorrência 003/2018-CP, cujo objeto é a contratação de serviços especializados em engenharia civil para a execução de obras de pavimentação de vias urbanas em revestimento asfáltico, no município de Itaituba -Pa.

Considerando que o período de inverno regional se iniciou no mês de novembro e intensificou-se durante este período com índices pluviométricos estatisticamente superiores aos historicamente registrados na região, prejudicando assim o andamento e a qualidade dos serviços, que chegam a ter perdas de até 80% de aproveitamento das 220 horas mensais, devido a anormalidade pluviométrica.

Desse modo há a necessidade de adequação no contrato, conforme o cronograma anexo, para a prorrogação dos prazos de execução.

Atenciosamente,


Orismar Pereira Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO

A **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, vem por meio deste instrumento manifestar a sua concordância referente á solicitação por parte da contratada de termo aditivo para prazo de execução do contrato nº 20180291, cujo prazo de execução estava previsto para 24 de novembro de 2018, sendo necessário sua prorrogação até 11 de agosto de 2019, para sua devida conclusão.

Atenciosamente,

Orismar Pereira Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura

CARTA 007/2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
A/C Secretaria Municipal de Planejamento
C/C Secretaria Municipal de Obras

Referência: Processo licitatório nº 003/2018-CP
Concorrência nº 003/2018-CP – Contrato nº 20180291

TDL Arquitetura e Construções Eirele, empresa de prestação de serviços na área de engenharia civil, construções, arquitetura e Pavimentação Asfáltica, inscrita no CNPJ nº 08.489.964/0001-57, sediada na Av. Assis de Vasconcelos, 787 - Sala 17 - Bairro: Campina – CEP: 66.017-070 - Belém – PA, contratada para execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, objeto do Processo licitatório nº 2018/196415 – Convênio nº 82/2018 SEDOP/PMI, Concorrência nº 004/2018-CP – Contrato nº 20180286, com observância ao disposto na Lei nº 8666/93 e nas demais normas legais e regulamentares, vem através desta solicitar prorrogação de vigência na execução do contrato de 24 de Novembro de 2018 a 11 de Agosto de 2019, conforme cronograma anexo a este expediente.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1º, incisos II, V e VI; art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, que se transcreve abaixo:

art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

V – Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o período de inverno regional iniciou-se no mês de Novembro e intensificou-se durante este período com índices pluviométricos estatisticamente superiores aos historicamente registrados na região, prejudicando assim o andamento e a qualidade dos serviços, que chegam a ter perdas de até 80% de aproveitamento das 220 horas mensais, devido a anormalidade pluviométrica.

Desde modo, solicitamos adequação no contrato, conforme o cronograma anexo, para prorrogação dos prazos de execução e prazo de vigência do contrato.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa administração, assim como, no bom senso da autoridade, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso e Deferimento.

Limitados ao exposto acima, subscrevemo-nos,

Cordialmente,



TDL ARQUITETURA & CONSTRUÇÃO EIRELI
MANOEL ANDRADE RIBEIRO
CPF/MF 069.248.402-72